

**LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2016.**  
**DE 15 DE MARÇO 2016.**

**(QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
1.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.015).**

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as redações dos incisos III, do artigo 36, inciso XI do artigo 38, artigo 47, 51, 68 e 80 da Lei 1935, de 11 de dezembro de 2015, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 36 – São direitos do servidor público:

.....

III – jornada de trabalho de oito horas diárias e 40 semanais, com exceção dos serviços especificados nos quadros e anexos.”

“ 38 – São deveres do servidor público:

.....

XI – testemunhar em inquéritos e sindicâncias administrativas, desde que não haja impedimentos nos estatutos e regimentos do cargo que está ocupando o servidor.”

“Artigo 47 – A pena de suspensão, que não excederá 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência, com prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, inclusive contagem de tempo para recebimentos de quinquênios.”

“Artigo 51 – As demissões somente serão aplicadas ao servidor estável mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, ou mediante decisão judicial transitada em julgado.”

“ Artigo 68 - Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vistas dos autos ao indiciado ou seu defensor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de defesa final.

Parágrafo único – Em caso de omissão em algum procedimento neste processo disciplinar, será aplicado subsidiariamente o mesmo do código de processo penal vigente.”

“Artigo 80 - O Presidente da Câmara poderá determinar a suspensão preventiva do servidor até 60 (sessenta) dias, para que este não venha influir na apuração da falta cometida, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.”

**Artigo 2º** - Fica alterada a Carga Horária de Procurador Jurídico constante no anexo III, da Lei Municipal nº 1935, de 11 de dezembro de 2015, conforme segue abaixo:-

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
Procurador Jurídico	01	De 20 Para 30 Horas	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Direito fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no exercício da profissão e registro na OAB.

**Artigo 3º** - Ficam alterados os requisitos para o cargo de Contador constante no anexo III, da Lei Municipal nº 1935, de 11 de dezembro de 2015, conforme segue abaixo:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
Contador	01	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, possuir, no mínimo, dois anos de exercício da contabilidade no setor público e registro no CRC.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Legislativo a efetuar as suplementações que entender necessárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação revogadas as disposições em contrário.

Boracéia-SP, 15 de março de 2016.

MARCOS VINICIO BILANCIERI  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU  
Secretário